

**LEI Nº 799 2019, de 18 de junho de 2019.**

**Cria o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária – CMSA, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CMSA, do Município de Medianeira, entidade com composição interinstitucional de caráter deliberativo e consultivo, que deve operar como unidade funcional das questões agropecuárias, animal e vegetal, sua relação com o meio ambiente e também com a segurança alimentar.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CMSA tem por finalidade prestar apoio ao sistema de Defesa do Estado, através da organização e congregação dos segmentos interessados do município, efetuando a coordenação das ações destinadas a melhorar e preservar um padrão elevado da agricultura e da pecuária e dos produtos derivados na sua região de abrangência, observadas as recomendações emanadas do Conselho Estadual de - CONESA e do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - FUNDEPEC, atuando em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação Federal, Estadual e com os acordos internacionais firmados pelo Brasil consoante a Legislação de Política Agrícola.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CMSA tem como objetivos:

- I - agir para promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos e da produção agrícola e florestal, produtos transformados de origem animal e vegetal;
- II - apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de doenças contagiosas para o homem, animais e vegetais e desenvolver ações coletivas contra doenças que lhes dificultem a comercialização e que provocam perdas econômicas para o produtor e para a sociedade;
- III - conhecer as atividades de risco para a saúde pública, que tenham como origem o comércio e o consumo de produtos agropecuários, e trabalhar para a redução das mesmas;
- IV - propor e contribuir na execução do planejamento estratégico da Defesa local e/ou regional além de motivar a sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente de qualidade e da competitividade local e regional;
- V - participar e comprometer-se com a efetiva execução das ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária no âmbito de sua área;
- VI - acompanhar a execução das atividades de Defesa e Vigilância e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas;
- VII - relacionar-se com o CONESA, FUNDEPEC, demais Conselhos de Sanidade Agropecuária e outros Conselhos visando obter o melhor resultado possível para as ações em todo Estado do Paraná;
- VIII - discutir e propor normas de Defesa Sanitária sempre que necessário no âmbito de sua região de abrangência, respeitando a legislação vigente;
- IX - prestar contas de suas atividades em Defesa da sociedade em geral e às entidades representadas neste Conselho;
- X - acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal, vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CMSA será composto por um membro titular e um membro suplente de cada uma das entidades públicas das esferas municipal, estadual e federal que tenham estrutura administrativa no município tais como: ADAPAR, MAPA, EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Instituições públicas de ensino que tenham por sua natureza vínculo técnico, comercial ou institucional com o agronegócio e de cada uma das entidades privadas desde que estas tenham relação direta ou indiretamente com o agronegócio tais como: sindicato rural e de trabalhadores rurais, associações de produtores, cooperativas, entidades de classe profissional, instituições particulares de ensino, agroindústrias, empresas de comercialização e de transporte de animais e de produtos de origem vegetal e animal, seus subprodutos, casas de produtos agropecuários, órgãos de defesa ambiental, produção e comercialização de produtos agropecuários, associações comerciais e agroindustriais.

**Art. 5º** A Diretoria do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária deverá ser composta de:

- I – Presidente – representante da iniciativa privada.
- II – Diretor Executivo – representante da iniciativa privada.
- III – Diretor Técnico da Área Animal – representante local da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – ADAPAR ou EMATER.
- IV - Diretor Técnico da Área Vegetal – representante local da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – ADAPAR ou EMATER.
- V – Diretor de Mobilização – Secretário Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária criado por esta Lei contará com recursos humanos e materiais para o desenvolvimento de suas atribuições, a cargo do Município.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;  
§ 3º As funções dos integrantes do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária:

- I – coordenar e colaborar na execução de todas as atividades ligadas a Defesa Sanitária no seu âmbito de atuação;
- II - efetuar o planejamento estratégico das atividades, para sua atuação e auxiliar o equivalente no nível estadual;
- III - formular o plano anual de trabalho, contendo explicitamente as ações a serem desenvolvidas, os executores dessas ações, as metas a serem atingidas e a forma de controle e avaliação da execução das atividades constantes do Plano;
- IV – acompanhar o cumprimento das normas de Sanidade;
- V - propor ao Conselho Estadual de (CONESA) através de suas Câmaras Técnicas, a alteração da Legislação atinente à Defesa Sanitária ou que afetem a execução de medidas sanitárias;
- VI - efetuar a avaliação e o controle das ações programadas no plano anual de trabalho, tomando as medidas necessárias para garantir a consecução dos objetivos e metas programadas;
- VII - propor programa (s) de conscientização dos participantes do sistema unificado de defesa, objetivando atingir o máximo de compromisso de cada uma das entidades que compõem o Sistema;
- VIII - propor programa (s) de educação sanitária, treinamento de mão de obra, gerenciamento em administração rural, objetivando o preparo da sociedade em geral;
- IX - analisar e discutir as prioridades de trabalho na área de Sanidade Agropecuária para sua área de atuação;
- X - solicitar a realização de pesquisas e estudos sobre sanidade, qualidade, aspectos econômicos e sociais de produção agropecuária.

**Art. 7º** Serão metas permanentes a serem cumpridas pelo Conselho de Sanidade Agropecuária:

- I - manter diagnóstico das condições sanitárias dos rebanhos, culturas e produtos transformados da região de abrangência, atualizando anualmente;
- II – participar ativamente na prevenção para reduzir, controlar e erradicar, efetivamente todas as doenças e respectivas situações de risco, de interesse para a saúde pública (zoonoses e toxinfecções alimentares) e para a economia das cadeias agro-industriais, na área de abrangência do município;
- III – buscar a maximização do uso dos recursos e da potencialidade dos órgãos públicos e privados do Estado do Paraná, para as atividades de Defesa;
- IV - contribuir na eliminação dos obstáculos públicos e privados que compõem o "custo Brasil", "o custo Paraná", e o "custo Municipal";
- V - contribuir para aumentar o rendimento dos produtores e reduzir custo das ações sanitárias, através da racionalização e da otimização dos recursos disponíveis tanto público como privados;
- VI - identificar e orientar os atores das cadeias produtivas ligadas ao agronegócio na conquista dos "nichos de oportunidade" do mercado interno ou externo;
- VII - conhecer a atuação dos demais Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária existentes na sua área de abrangência, integrando as ações sempre que houver conveniência de atuação conjunta.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária sob a liderança da Diretoria elaborará um Cronograma de atividades como forma de acompanhar e avaliar os avanços alcançados ano a ano e emitirá anualmente Relatório Anual de Atividades, o qual deverá ser publicado no primeiro trimestre de cada ano, relativo ao ano anterior que após a aprovação do Presidente, deverá ser encaminhado ao Secretário Executivo do CONESA e do FUNDEPEC e às entidades representadas no Conselho e a outras entidades que o plenário julgue necessário encaminhar.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária instituído por esta Lei reunir-se-á, ordinariamente, à cada trimestre, em data a ser definida garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

**Parágrafo único.** O Conselho de Sanidade Agropecuária reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que necessário.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** O Prefeito de Medianeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CMSA, fazendo as nomeações dos conselheiros nos termos desta Lei.

§ 1º A Diretoria do Conselho será eleita entre os Conselheiros nomeados.

§ 2º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de junho de 2019.

Ricardo Endrigo  
Prefeito